ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ALMG
AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 133/2026

Objeto: serviços especializados de elaboração de relatório técnico e de execução continuada de manutenção preventiva e corretiva dos arquivos deslizantes

Critério de julgamento: menor preço por lote

Data da sessão de lances: 10/11/2026

Horário da sessão de lances: 8 às 14 horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.compras.mg.gov.br

Valor estimado da contratação: sigiloso

Fundamentação legal: inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 2023.

Amplitude de participação: somente MEs e EPPs

1 - DO OBJETO

1.1 - Lote único: contratação de serviços especializados de elaboração de relatório técnico e de execução continuada de manutenção preventiva e corretiva dos arquivos deslizantes da Gerência de Gestão Arquivística da Gerência-Geral de Documentação e Informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de peças de reposição, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 - Item 1 - elaboração de relatório técnico contendo a caracterização individualizada dos 12 (doze) arquivos deslizantes existentes e a relação dos componentes mecânicos passíveis de reposição. Para cada arquivo, o relatório deverá informar, no mínimo: localização; identificação patrimonial, quando existente; fabricante, marca, modelo e número de série, quando identificáveis; quantidade de módulos e faces; dimensões e características físicas relevantes; tipo e características do sistema de acionamento; características dos trilhos e dos mecanismos de movimentação e segurança; estado geral de conservação; avarias, desgastes ou irregularidades constatadas; e registro fotográfico.

1.1.1.1 - O relatório deverá conter, por módulo, a identificação dos componentes mecânicos passíveis de reposição, indicando aqueles cuja aquisição seja recomendada:

- identificação do componente;
- especificação técnica completa;
- fabricante, modelo e código da peça, quando existentes;
- dimensões e características técnicas, quando inexistente código comercial;
- quantidade recomendada para aquisição;
- estado de conservação da peça inspecionada;
- justificativa técnica para a recomendação de aquisição;
- observações relevantes para futura contratação.

1.1.2 - Item 2 - prestação de serviço de manutenção preventiva de periodicidade trimestral (4 manutenções programadas no período de 12 meses). Cada manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Sistema de deslocamento

- inspeção dos trilhos, rodízios, rolamentos, eixos e demais componentes responsáveis pela movimentação dos módulos;
- verificação do alinhamento e nivelamento dos trilhos e módulos;
- eliminação de folgas mecânicas e pequenos desalinhamentos;
- ajustes necessários para assegurar deslocamento uniforme e sem travamentos.

b) Sistema de acionamento

- inspeção dos volantes, manípulos, correntes, engrenagens, redutores, eixos de transmissão e demais componentes do mecanismo de acionamento;
- reaperto dos elementos de fixação;
- ajustes destinados a garantir funcionamento suave e seguro.

c) Lubrificação

- limpeza prévia das superfícies que receberão lubrificação, quando necessária;
- aplicação de lubrificantes adequados aos componentes mecânicos móveis, observando as recomendações do fabricante ou, na ausência destas, as boas práticas de manutenção;
- remoção do excesso de lubrificante.

d) Estrutura mecânica

- inspeção da estrutura metálica dos módulos;
- verificação de parafusos, porcas, suportes e demais elementos de fixação;
- reaperto dos elementos de fixação afrouxados;
- identificação de deformações, trincas, corrosão ou outros danos estruturais.

e) Sistema de segurança

- inspeção das travas de segurança;
- verificação do correto funcionamento dos mecanismos de bloqueio;
- realização de testes operacionais dos dispositivos de segurança.

f) Painéis e acabamentos

- inspeção das chapas metálicas, painéis frontais, tampas, acabamentos e demais componentes aparentes;
- realização de pequenos ajustes necessários à manutenção das condições de uso;
- comunicação à fiscalização sempre que forem constatados danos que demandem manutenção corretiva ou substituição de componentes.

g) Limpeza técnica

- remoção de poeira, resíduos sólidos e materiais que possam comprometer o funcionamento dos mecanismos;
- limpeza dos trilhos e demais componentes mecânicos;
- organização e limpeza do ambiente após a conclusão dos serviços.

h) Testes operacionais

Ao término da manutenção preventiva deverá ser realizado teste individual de funcionamento de todos os módulos, contemplando, no mínimo:

- abertura e fechamento completos;
- deslocamento em toda a extensão dos trilhos;
- funcionamento dos mecanismos de acionamento;
- funcionamento das travas de segurança;
- verificação da existência de ruídos anormais, vibrações excessivas, travamentos ou esforços incompatíveis com a operação normal.

1.1.2.1 - Concluída a manutenção preventiva, todos os arquivos deslizantes deverão apresentar funcionamento regular, sem travamentos, desalinhamentos, ruídos anormais ou quaisquer outras deficiências decorrentes da ausência ou inadequada execução dos serviços de limpeza, lubrificação, regulagem, alinhamento, reaperto ou demais procedimentos previstos neste instrumento.

1.1.3 - **Item 3 - prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda**. Quantidade estimada por ano: 3 (três).

1.1.3.1 - A quantidade indicada para o Item 3 é estimada e não implica obrigação de execução integral pela **CONTRATANTE**, sendo executadas somente as ocorrências efetivamente demandadas durante a vigência contratual. Para fins de dimensionamento da demanda, registra-se que, de 2018 até 2026, foram identificadas aproximadamente três ocorrências de manutenção corretiva nos arquivos deslizantes, constituindo essa informação mero histórico, sem garantia de demanda futura.

1.1.3.2 - A manutenção corretiva compreende os serviços necessários à substituição, reinstalação, reparo ou recuperação de componentes dos arquivos deslizantes que apresentem quebra, avaria, desgaste anormal ou perda de funcionalidade, cuja solução não possa ser obtida mediante os procedimentos rotineiros previstos na manutenção preventiva, de forma a restabelecer as condições normais de funcionamento dos equipamentos.

1.1.3.3 - Para fins deste instrumento, considera-se ocorrência de manutenção corretiva cada atendimento decorrente de uma ordem de serviço, relativo a um único arquivo deslizante, compreendendo o diagnóstico e todas as intervenções necessárias ao restabelecimento de suas condições normais de funcionamento, ainda que sejam identificadas múltiplas falhas ou seja necessária a substituição de mais de um componente. A existência de falhas em arquivos deslizantes distintos caracteriza ocorrências distintas, ainda que os respectivos serviços sejam executados na mesma data. O retorno da **CONTRATADA** para concluir o mesmo atendimento, inclusive após a disponibilização de peças de reposição pela **CONTRATANTE**, integra a ocorrência originalmente aberta e não caracteriza nova ocorrência para fins de remuneração.

1.1.3.4 - Integram o objeto deste item todos os serviços acessórios indispensáveis à execução da manutenção corretiva, incluindo desmontagem, retirada, instalação, remontagem, regulagem, alinhamento, lubrificação, reaperto, fixação, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao completo restabelecimento das condições operacionais do equipamento, não sendo tais atividades consideradas serviços autônomos para fins de remuneração.

1.2 - Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo, entre outros, lubrificantes, graxas, óleos, tintas, solventes, parafusos, porcas, arruelas, rebites, buchas, adesivos, produtos de limpeza técnica e demais insumos normalmente empregados na manutenção dos arquivos deslizantes.

1.2.1 - Os materiais de consumo empregados deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com os equipamentos objeto da contratação.

1.3 - Para fins deste instrumento, consideram-se peças os componentes permanentes dos arquivos deslizantes cuja substituição decorra de desgaste, quebra ou avaria, tais como, exemplificativamente, manípulos, volantes, roldanas, rolamentos, engrenagens, correntes, trilhos, eixos, redutores, fechaduras, travas, portas, painéis metálicos e demais componentes estruturais ou mecânicos do equipamento. O fornecimento das peças de reposição são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pela instalação.

1.4 - Quantidade de faces por módulo:

Local	Arquivo deslizante (módulo)	Quantidade Faces
Depósito 1	M1	28
	M2	20
	M3	27
	M5	8
	Total	83
Depósito 2	M4	30
	Memória	10
	Total	40
Arquivo Central	M1	39
	M2	33
	M3	24
	M4	14
	M5	24

	M6	32
	Total	166
Total de Faces		289

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta COTEP as microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste instrumento e sejam previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF -, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD -, no Portal de Compras, **www.compras.mg.gov.br**.

2.2 - Não poderão participar desta COTEP aqueles que incidirem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei, inclusive aqueles incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP -, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.994, de 2001; no art. 91 §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 7º, V, da Deliberação da Mesa nº 2821, de 2023.

2.2.1 - Inclui-se nas vedações legais a proibição de participar desta COTEP, ou da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALMG ou com agente público que desempenhe função na COTEP ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da COTEP ou da execução do contrato servidores públicos da ALMG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 29 da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 2022.

3 - DO CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo *site* **www.compras.mg.gov.br**, opção "CADASTRO DE FORNECEDORES".

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, não cabendo à ALMG solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.2 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo *e-mail* cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do *site* www.compras.mg.gov.br.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - Os fornecedores interessados em participar da COTEP deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do Portal de Compras, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1 - O preço total proposto deverá ser o valor obtido no preenchimento do Anexo III - Proposta de Preços.

4.2 - É condição para o envio de proposta declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e,

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento de dispensa de licitação, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta COTEP.

4.5 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.6 - A apresentação da proposta por parte do fornecedor significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste instrumento.

4.7 - Em benefício da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento deste processo possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 21 da Deliberação da Mesa nº 2.803, de 2022.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste instrumento terá início a fase de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras, *site* www.compras.mg.gov.br.

5.2 - Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Durante o transcurso da fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais fornecedores, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.6 - Caso o fornecedor não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.7 - Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, o sistema realizará sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.8 - Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1 - O agente responsável pelo procedimento solicitará, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, o arquivo da proposta ajustada, conforme modelo apresentado no Anexo III - Proposta de Preços.

6.1.1.1 - O fornecedor deverá ajustar os preços unitários e totais dos itens ao valor do lance ofertado para o lote.

6.1.1.2 - Nesta etapa, o agente responsável poderá solicitar:

a) a especificação da marca e do modelo do produto ofertado, caso essa informação ainda não conste da proposta inicial;

b) com anuência do fornecedor, os documentos de habilitação previstos no Anexo I, com vistas a dar celeridade ao procedimento.

6.2 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste instrumento; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas; que não apresentar suficiente descrição do produto, inclusive marca e modelo; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ALMG; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências, desde que insanável.

6.3 - Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.4 - Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação de condições mais vantajosas para a ALMG com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras e de forma pública e transparente.

6.4.1 - O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras.

6.4.2 - Na fase de negociação, o fornecedor poderá propor a alteração de marca e/ou modelo inicialmente ofertado(s), desde que a nova marca e/ou o novo modelo atenda(m) a todas as exigências deste instrumento.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Concluída a negociação, o agente responsável pelo procedimento convocará o fornecedor mais bem classificado a enviar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, via sistema, os documentos de habilitação previstos no Anexo I, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no §3º do art. 27 do Decreto nº 48.723, de 2023.

7.2 - Caso os documentos de habilitação estejam regulares e vigentes no CRC, o fornecedor, quando convocado, poderá informar no sistema que utiliza o CRC e enviar apenas os documentos que dele não constem.

7.2.1 - Ao concluir o envio dos documentos de habilitação antes do prazo concedido pelo agente responsável pelo procedimento, o fornecedor poderá finalizar o prazo no sistema.

7.3 - Os documentos que se encontrem vencidos no CRC deverão ser enviados via sistema, para fins de habilitação.

7.3.1 - Na hipótese de haver necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o fornecedor detentor da melhor proposta deverá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas concedido pelo agente responsável pelo procedimento.

7.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, a ALMG examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

8 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

8.2 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

8.3.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.3.3 - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei n° 12.846, de 2013;

8.3.4 - cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

8.4 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5 - Das obrigações das partes

8.5.1 - São deveres da **CONTRATADA**:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou que for julgado inadequado pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

e) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento e demais atividades necessárias à execução dos serviços contratados;

g) manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada dos resíduos;

h) fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, insumos e equipamentos de segurança necessários e adequados à execução do objeto, ressalvadas as peças de reposição, cujo fornecimento compete à **CONTRATANTE** nos termos deste instrumento;

i) credenciar preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e ao seu quadro de prestantes;

j) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

k) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos;

l) substituir, nas dependências da **CONTRATANTE**, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;

m) manter nas dependências da **CONTRATANTE** seus empregados, inclusive o preposto, uniformizados, em único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá;

n) restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pela **CONTRATANTE** quando do início dos trabalhos;

o) submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato;

p) manter, durante a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;

q) comunicar à fiscalização, sempre que constatada a necessidade de substituição de peça ou componente dos arquivos deslizantes, identificando tecnicamente o componente necessário e fornecendo as informações suficientes para sua aquisição pela **CONTRATANTE**.

8.5.2 - São direitos e deveres da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado.

e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

f) providenciar e disponibilizar à **CONTRATADA** as peças de reposição cuja substituição seja necessária à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

8.5.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

8.6 - Das condições de execução do objeto

8.6.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.6.1.1 - O Item 1 será executado uma única vez durante a vigência inicial do contrato, mediante emissão de ordem de serviço pela fiscalização, e será concluído com a entrega e o recebimento definitivo do Relatório Técnico previsto no subitem 1.1.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, não haverá renovação do quantitativo, repetição da execução ou novo pagamento do Item 1, permanecendo prorrogáveis apenas os serviços correspondentes aos Itens 2 e 3.

8.6.1.2 - O Item 2 será executado em quatro manutenções preventivas, observada a periodicidade trimestral e o cronograma estabelecido no item 8.6.2. Após cada manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo:

a) data da execução;

b) identificação dos arquivos deslizantes atendidos;

c) descrição dos serviços realizados e dos ajustes efetuados;

d) indicação dos componentes que apresentem desgaste, deterioração ou necessidade de substituição;

e) registro das irregularidades constatadas; e

f) recomendações técnicas pertinentes à conservação dos equipamentos, quando aplicável.

8.6.1.3 - O Item 3 será executado sob demanda, mediante solicitação da fiscalização e emissão de ordem de serviço, sempre que identificada necessidade de manutenção corretiva nos arquivos deslizantes. A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento inicial e o diagnóstico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço. A manutenção corretiva deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do atendimento inicial, salvo situação excepcional tecnicamente justificada pela **CONTRATADA** e aceita pela fiscalização.

8.6.1.4 - Quando a execução depender de peça de reposição não disponível na **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório contendo a descrição da falha e a identificação e especificação técnica completa da peça necessária. Nessa hipótese, o prazo para conclusão ficará suspenso até que a **CONTRATANTE** comunique a disponibilização da peça. Disponibilizada a peça, a **CONTRATADA** deverá concluir o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva comunicação, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e aceita pela fiscalização.

8.6.2 - O prazo para a prestação do serviço objeto deste instrumento é de 12 (doze) meses, sendo que cada item será executado conforme cronograma abaixo:

	Mês											
Item	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
Item 1	30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço											
Item 2	1ª			2ª			3ª			4ª		
Item 3	Sob demanda durante toda a vigência contratual											

8.6.3 - Local de execução dos serviços:

a) Depósitos 1 e 2: Palácio da Inconfidência, Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.

b) Arquivo Central: Rua Curitiba, 2002, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais.

8.6.4 - Condições de garantia:

8.6.4.1 - O prazo de garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contado do respectivo recebimento definitivo.

8.6.4.2 - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as falhas, defeitos ou incorreções comprovadamente decorrentes da execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da fiscalização.

8.6.4.3 - A garantia não abrange novas falhas decorrentes de desgaste natural, uso inadequado, danos provocados por terceiros ou defeitos em componentes que não tenham relação com os serviços executados pela **CONTRATADA**.

8.7 - Da gestão e fiscalização do contrato

8.7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Documentação e Informação – GDI –, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

8.7.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.7.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

8.7.4 - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da conclusão, pelo(s) fiscal(is) do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.7.4.1 - Para fins de recebimento da manutenção preventiva, somente serão considerados aceitos os serviços cuja execução tenha resultado, cumulativamente, nas seguintes condições:

a) deslocamento contínuo e uniforme dos módulos em toda a extensão dos trilhos;

b) ausência de travamentos decorrentes da deficiência de manutenção;

c) funcionamento regular dos mecanismos de acionamento;

d) perfeito funcionamento dos dispositivos de segurança;

e) limpeza e organização dos locais após a execução dos serviços; e

f) execução integral das atividades previstas neste instrumento.

8.7.5 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.6 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CONTRATANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.7.7 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

8.8 - Do preço

8.8.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à oferta de menor valor, ou aquele negociado.

8.9 - Da vigência do contrato e do critério de reajuste

8.9.1 - O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável na forma da lei.

8.9.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

8.9.1.2 - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

8.9.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.9.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 11/9/2026.

8.9.3.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9.3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10 - Da liquidação da despesa e do pagamento

8.10.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

8.10.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

8.10.3 - O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as unidades efetivamente executadas e definitivamente recebidas pela **CONTRATANTE**, observados os seguintes critérios:

a) Item 1: pagamento único, após a entrega e o recebimento definitivo do Relatório Técnico;

b) Item 2: pagamento correspondente a cada manutenção preventiva efetivamente executada e definitivamente recebida, totalizando até 4 (quatro) unidades durante cada período anual de vigência contratual;

c) Item 3: pagamento correspondente a cada ocorrência de manutenção corretiva efetivamente demandada, executada e definitivamente recebida, não sendo devido pagamento por ocorrências não solicitadas pela **CONTRATANTE**.

8.10.3.1 - O pagamento será realizado mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à GDI e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

8.10.3.2 - A **CONTRATADA** poderá emitir documentos fiscais distintos, desde que em conformidade com a proposta de preços apresentada. Em caso de convênio/protocolo de cooperação entre SEFAZ e prefeitura, a **CONTRATADA** poderá emitir documento fiscal com discriminação dos equipamentos e serviços

apresentada na sua proposta de preços, em ambos os casos, destacando-se os valores das retenções dos impostos, observada a legislação aplicável.

8.10.3.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os *e-mails* constantes do subitem 13.9 deste instrumento.

8.10.3.4 - O quantitativo previsto para o item 3 do objeto reflete apenas a possibilidade de contratação no período de 12 (doze) meses. Por se tratar de uma estimativa, não se obriga a **CONTRATANTE** a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos por esta.

8.10.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.10.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.10.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.10.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

8.10.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

8.10.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.2 - A participante de COTEP ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da ALMG, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

VII - fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

9.3 - A participante da COTEP ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

9.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação - COTEP - ou contrato.

9.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.10 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

9.11 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	**Valor*** ***Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos**

	contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à ALMG, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.	

Quadro 1 - Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de impedimento**
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de duração da sanção*** *** Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.	

Quadro 3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente COTEP correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1

11 - DO CONTRATO

11.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 - O fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente.

11.2.1 - Se o fornecedor vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o agente responsável pelo procedimento examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais fornecedores, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, até a apuração de proposta que atenda as especificações, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.

11.3 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, o representante legal da pregoante adjudicatária receberá *e-mail* da ALMG solicitando que efetue acesso como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG -, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo.

11.3.1 - Para representante legal já cadastrado como usuário externo do SEI-ALMG, o acesso será feito com as credenciais definidas ou utilizadas no momento do cadastro, conforme o caso: *e-mail* e senha ou conta GOV.BR nível "ouro" ou "prata".

11.3.2 - Para representante legal ainda não cadastrado no SEI-ALMG, o acesso deve ser realizado preferencialmente por meio de conta GOV.BR, desde que seja nível "ouro" ou "prata".

11.3.3 - Para representante legal ainda não cadastrado no SEI-ALMG que não possua conta GOV.BR do nível "ouro" ou "prata", o cadastro deverá ser feito no endereço supracitado, o qual será ativado após envio e conferência de cópia de RG, CPF e comprovante de endereço emitido nos últimos 6 (seis) meses para o e-mail sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

11.3.4 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo das credenciais de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de *e-mails*. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

12.7 - Os documentos apresentados pelas participantes desta COTEP durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais participantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O processo de COTEP é eletrônico e os autos estarão disponíveis para vista, a partir da data de publicação do aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o *e-mail* compras@almg.gov.br. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

13.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a ALMG poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 - É facultado à ALMG, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

13.4 - Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.5 - A ALMG poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.6 - O agente responsável pelo procedimento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta COTEP.

13.7 - As normas que disciplinam esta COTEP serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da ALMG, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8 - O resultado da COTEP será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.9 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(s) servidor(es) Welder Antônio Silva, por meio do telefone (31) 2108-7667, *e-mail* welder.silva@almg.gov.br, e Vinícius Silva, por meio do telefone (31) 2108-7667, *e-mail* vinicius.nardis@almg.gov.br.

13.10 - Este aviso se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11 - Dúvidas e informações complementares: telefone (31) 2108-7730; *e-mail* compras@almg.gov.br.

13.11.1 - A ALMG não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da ALMG quanto do emissor.

13.12 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou relacionadas a atos dela decorrentes.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 133/2026

ANEXO I - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1 - A habilitação jurídica será comprovada por:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado.

c) em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB - ou registro na entidade estadual, se houver.

2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade trabalhista.

f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

2.1 - No caso de pessoas físicas, somente serão exigidas as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual.

2.2 - Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF.

2.3 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

2.5 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

2.6 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

2.7 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.

2.8 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

a) comprovação de execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em arquivos deslizantes ou equipamentos de características mecânicas similares, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) do(s) atestado(s) deverão constar:

a.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*);

a.1.2) local e data de emissão;

a.1.3) nome, cargo, telefone, *e-mail* e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

a.1.4) período da execução da atividade.

a.2) será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

3.1 - A ALMG poderá conferir as informações de que trata o documento referido na alínea "a" do item 3 deste anexo, não se isentando o fornecedor da responsabilidade pela fidelidade das informações.

3.2 - O atestado mencionado na alínea "a" do item 3 deste anexo deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da ALMG.

3.3 - O fornecedor deve apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto, sob pena de inabilitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

3.3.1 - O fornecedor que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado, pela ALMG, Atestado de Vistoria Técnica, conforme Anexo IV, bem como dia e horário exclusivo, a ser agendado por meio dos contatos mencionados no subitem 13.9 deste instrumento, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros participantes da COTEP.

3.3.2 - Caso o participante da COTEP opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do Anexo V - Declaração de Responsabilidade.

4 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o fornecedor será convocado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação original, sob pena de inabilitação.

5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do fornecedor, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o fornecedor for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o fornecedor for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado(s) o atestado de capacidade técnica, do qual não é exigida limitação de data.

7 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do fornecedor.

8 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação, fica o fornecedor obrigado a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 133/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto:
Item 1 - elaboração de relatório técnico
Item 2 - execução de manutenção preventiva periódica.
Item 3 - execução de manutenção corretiva, sob demanda.
Conforme detalhamento do item **1 - DO OBJETO** deste Aviso.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações técnicas do objeto acima.

c) Justificativa da contratação: a manutenção adequada dos arquivos deslizantes é necessária para assegurar seu funcionamento regular, sua conservação e a disponib

d) Cronograma físico e financeiro: O prazo para a prestação do serviço objeto deste instrumento é de 12 meses, sendo que cada item será executado conforme cronograma abaixo:

	Mês											
Item	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
Item 1	30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço											
Item 2	1ª			2ª			3ª			4ª		
Item 3	Sob demanda durante toda a vigência contratual											

e) Local de execução dos serviços:

- Depósitos 1 e 2: Palácio da Inconfidência, Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- Arquivo Central: Rua Curitiba, 2002, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais.

f) Condições de garantia:

- O prazo de garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contado do respectivo recebimento definitivo.
- Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as falhas, defeitos ou incorreções comprovadamente decorrentes da execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da fiscalização.
- A garantia não abrange novas falhas decorrentes de desgaste natural, uso inadequado, danos provocados por terceiros ou defeitos em componentes que não tenham relação com os serviços executados pela **CONTRATADA**.

g) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato:

Welder Antônio Silva, por meio do telefone (31) 2108-7667, *e-mail* welder.silva@almg.gov.br, e Vinícius Silva, por meio do telefone (31) 2108-7667, *e-mail* vinicius.nardis@almg.gov.br.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 133/2026

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome empresarial:	**CNPJ:**
Endereço:	
Telefone:	***E-mail****:**

*endereço de *e-mail* que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do fornecedor na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG.

LOTE ÚNICO					
Item	**Qtde.**	**Código Portal de Compras (CATMAS)**	**Descrição****	**Valor unitário**	**Valor total (anual)**
1	1	000143758	Elaboração de relatório técnico.		
2	4	000143758	Execução de manutenção preventiva periódica.		
3	3	000143758	Execução de manutenção corretiva, sob demanda.		
				PREÇO TOTAL	

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

.....

(Nome/Assinatura do responsável)

Observações:

- Para fins de preenchimento da proposta no Portal de Compras, os campos "valor unitário", "valor total do item" e "valor total do lote" deverão ser preenchidos com o mesmo valor, que será igual ao PREÇO TOTAL do lote, constante do Anexo III - Proposta de Preços, qual seja, o valor ANUAL.

- O preço total proposto para o lote deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos definidos para contratação de cada item, conforme valor obtido no preenchimento do Anexo III - Proposta de Preços.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 133/2026

ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os fins previstos no A**viso de Contratação com Dispensa de Licitação** nº ____/**2026** da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que o representante da participante ..... compareceu na Gerência_____, tomou conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, suas especificações e dimensionamento/do estado de conservação das instalações objeto desta COTEP, bem como das condições de execução dos serviços previstos no objeto.

Belo Horizonte, de de

Gerência-_____

DE ACORDO: _____

Representante da participante

CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador do documento de Identidade nº ....., para realizar a vistoria prevista acima, habilitando-o a proceder à visita técnica e assinar o Atestado de Visita.

Belo Horizonte, de de

.....

Representante legal da participante

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da participante da COTEP.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 133/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, para os fins previstos no **Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação - COTEP - nº 133/2026** da ALMG, que conhecemos as condições locais para a execução do objeto, assumimos total responsabilidade por este fato e não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros relacionados a aspectos técnicos ou financeiros previstos no supracitado aviso ou no instrumento contratual.

Belo Horizonte, de de 20__.

_____

Fornecedor

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 133/2026

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA:

OBJETO: Prestação de serviços especializados de elaboração de relatório técnico e de execução continuada de manutenção preventiva e corretiva dos arquivos deslizantes da Gerência de Gestão Arquivística da Gerência-Geral de Documentação e Informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de peças de reposição

PREÇO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

INDEXADOR: IPCA/IBGE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma da lei

LICITAÇÃO: Dispensável, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

Nº PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 133/2026

Nº PROCESSO SEI: 101848.000345-5/2026

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Documentação e Informação (GDI)

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-921, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, e a _____, sociedade empresária com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu contrato social/estatuto, tendo em vista a configuração de hipótese de dispensa de licitação, considerando o Parecer de Contratação Direta nº 57/2026 e o Expediente Jurídico nº _____ da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, fica justo e contratado, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, da Deliberação da Mesa nº 2.821/2023 e das demais normas aplicáveis, o seguinte:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Pelo presente instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar serviços especializados de elaboração de relatório técnico e de execução continuada de manutenção preventiva e corretiva dos arquivos deslizantes da Gerência de Gestão Arquivística da Gerência-Geral de Documentação e Informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de peças de reposição, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – A quantidade de faces por arquivo deslizante (módulo) é a descrita abaixo:

Local	Arquivo deslizante (módulo)	Quantidade Faces
Depósito 1	M1	28
	M2	20
	M3	27
	M5	8
	Total	83
Depósito 2	M4	30
	Memória	10
	Total	40
Arquivo Central	M1	39
	M2	33
	M3	24
	M4	14
	M5	24
	M6	32
	Total	166
Total de Faces		289

1.3 – Os serviços a serem executados englobam:

1.3.1 – Elaboração de relatório técnico (Item 1) contendo a caracterização individualizada dos 12 (doze) arquivos deslizantes existentes e a relação dos componentes mecânicos passíveis de reposição. Para cada arquivo, o relatório deverá informar, no mínimo: localização; identificação patrimonial, quando existente; fabricante, marca, modelo e número de série, quando identificáveis; quantidade de módulos e faces; dimensões e características físicas relevantes; tipo e características do sistema de acionamento; características dos trilhos e dos mecanismos de movimentação e segurança; estado geral de conservação; avarias, desgastes ou irregularidades constatadas; e registro fotográfico.

1.3.1.1 – O relatório deverá conter, por módulo, a identificação dos componentes mecânicos passíveis de reposição, indicando aqueles cuja aquisição seja recomendada:

a) identificação do componente;

b) especificação técnica completa;

c) fabricante, modelo e código da peça, quando existentes;

d) dimensões e características técnicas, quando inexistente código comercial;

e) quantidade recomendada para aquisição;

f) estado de conservação da peça inspecionada;

g) justificativa técnica para a recomendação de aquisição;

h) observações relevantes para futura contratação.

1.3.2 – Prestação de serviço de manutenção preventiva (Item 2) de periodicidade trimestral (4 manutenções programadas no período de 12 meses). Cada manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

1.3.2.1 – Sistema de deslocamento:

a) inspeção dos trilhos, rodízios, rolamentos, eixos e demais componentes responsáveis pela movimentação dos módulos;

b) verificação do alinhamento e nivelamento dos trilhos e módulos;

c) eliminação de folgas mecânicas e pequenos desalinhamentos;

d) ajustes necessários para assegurar deslocamento uniforme e sem travamentos.

1.3.2.2 – Sistema de acionamento:

a) inspeção dos volantes, manípulos, correntes, engrenagens, redutores, eixos de transmissão e demais componentes do mecanismo de acionamento;

b) reaperto dos elementos de fixação;

c) ajustes destinados a garantir funcionamento suave e seguro.

1.3.2.3 – Lubrificação:

a) limpeza prévia das superfícies que receberão lubrificação, quando necessária;

b) aplicação de lubrificantes adequados aos componentes mecânicos móveis, observando as recomendações do fabricante ou, na ausência destas, as boas práticas de manutenção;

c) remoção do excesso de lubrificante.

1.3.2.4 – Estrutura mecânica:

a) inspeção da estrutura metálica dos módulos;

b) verificação de parafusos, porcas, suportes e demais elementos de fixação;

c) reaperto dos elementos de fixação afrouxados;

d) identificação de deformações, trincas, corrosão ou outros danos estruturais.

1.3.2.5 – Sistema de segurança:

a) inspeção das travas de segurança;

b) verificação do correto funcionamento dos mecanismos de bloqueio;

c) realização de testes operacionais dos dispositivos de segurança.

1.3.2.6 – Painéis e acabamentos:

a) inspeção das chapas metálicas, painéis frontais, tampas, acabamentos e demais componentes aparentes;

b) realização de pequenos ajustes necessários à manutenção das condições de uso;

c) comunicação à fiscalização sempre que forem constatados danos que demandem manutenção corretiva ou substituição de componentes.

1.3.2.7 – Limpeza técnica:

a) remoção de poeira, resíduos sólidos e materiais que possam comprometer o funcionamento dos mecanismos;

b) limpeza dos trilhos e demais componentes mecânicos;

c) organização e limpeza do ambiente após a conclusão dos serviços.

1.3.2.8 – Testes operacionais: ao término da manutenção preventiva deverá ser realizado teste individual de funcionamento de todos os módulos, contemplando, no mínimo:

a) abertura e fechamento completos;

b) deslocamento em toda a extensão dos trilhos;

c) funcionamento dos mecanismos de acionamento;

d) funcionamento das travas de segurança;

e) verificação da existência de ruídos anormais, vibrações excessivas, travamentos ou esforços incompatíveis com a operação normal.

1.3.2.9 – Concluída a manutenção preventiva, todos os arquivos deslizantes deverão apresentar funcionamento regular, sem travamentos, desalinhamentos, ruídos anormais ou quaisquer outras deficiências decorrentes da ausência ou inadequada execução dos serviços de limpeza, lubrificação, regulagem, alinhamento, reaperto ou demais procedimentos previstos neste instrumento.

1.3.3 – Prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda (Item 3). Quantidade estimada por ano: 3 (três).

1.3.3.1 – A quantidade indicada para os serviços de manutenção corretiva é estimada e não implica obrigação de execução integral pela **CONTRATANTE**, sendo executadas somente as ocorrências efetivamente demandadas durante a vigência contratual.

1.3.3.2 – A manutenção corretiva compreende os serviços necessários à substituição, reinstalação, reparo ou recuperação de componentes dos arquivos deslizantes que apresentem quebra, avaria, desgaste anormal ou perda de funcionalidade, cuja solução não possa ser obtida mediante os procedimentos rotineiros previstos na manutenção preventiva, de forma a restabelecer as condições normais de funcionamento dos equipamentos.

1.3.3.3 – Para fins deste instrumento, considera-se ocorrência de manutenção corretiva cada atendimento decorrente de uma ordem de serviço, relativo a um único arquivo deslizante, compreendendo o diagnóstico e todas as intervenções necessárias ao restabelecimento de suas condições normais de funcionamento, ainda que sejam identificadas múltiplas falhas ou seja necessária a substituição de mais de um componente. A existência de falhas em arquivos deslizantes distintos caracteriza ocorrências distintas, ainda que os respectivos serviços sejam executados na mesma data. O retorno da **CONTRATADA** para concluir o mesmo atendimento, inclusive após a disponibilização de peças de reposição pela **CONTRATANTE**, integra a ocorrência originalmente aberta e não caracteriza nova ocorrência para fins de remuneração.

1.3.3.4 – Integram a manutenção corretiva todos os serviços acessórios indispensáveis à sua execução, incluindo desmontagem, retirada, instalação, remontagem, regulagem, alinhamento, lubrificação, reaperto, fixação, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao completo restabelecimento das condições operacionais do equipamento, não sendo tais atividades consideradas serviços autônomos para fins de remuneração.

1.4 – Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo, entre outros, lubrificantes, graxas, óleos, tintas, solventes, parafusos, porcas, arruelas, rebites, buchas, adesivos, produtos de limpeza técnica e demais insumos normalmente empregados na manutenção dos arquivos deslizantes.

1.4.1 – Os materiais de consumo empregados deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com os equipamentos objeto da contratação.

1.5 – Para fins deste instrumento, consideram-se peças os componentes permanentes dos arquivos deslizantes cuja substituição decorra de desgaste, quebra ou avaria, tais como, exemplificativamente, manípulos, volantes, roldanas, rolamentos, engrenagens, correntes, trilhos, eixos, redutores, fechaduras, travas, portas, painéis metálicos e demais componentes estruturais ou mecânicos do equipamento. O fornecimento das peças de reposição é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pela instalação.

1.6 – A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado.

2.2 – O Item 1 (Elaboração de Relatório Técnico) será executado uma única vez no início da vigência do contrato, mediante emissão de ordem de serviço pela fiscalização, e será concluído com a entrega e o recebimento definitivo do Relatório Técnico previsto na subcláusula 1.3.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, não haverá renovação do quantitativo, repetição da execução ou novo pagamento do Item 1, permanecendo prorrogáveis apenas os serviços correspondentes aos Itens 2 e 3.

2.3 – O Item 2 (Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva) será executado em quatro manutenções preventivas, observada a periodicidade trimestral e o cronograma estabelecido na subcláusula 2.6. Após cada manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo:

a) data da execução;

b) identificação dos arquivos deslizantes atendidos;

c) descrição dos serviços realizados e dos ajustes efetuados;

d) indicação dos componentes que apresentem desgaste, deterioração ou necessidade de substituição;

e) registro das irregularidades constatadas; e

f) recomendações técnicas pertinentes à conservação dos equipamentos, quando aplicável.

2.4 – O Item 3 (Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva) será executado sob demanda, mediante solicitação da fiscalização e emissão de ordem de serviço, sempre que identificada necessidade de manutenção corretiva nos arquivos deslizantes. A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento inicial e o diagnóstico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço. A manutenção corretiva deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do atendimento inicial, salvo situação excepcional tecnicamente justificada pela **CONTRATADA** e aceita pela fiscalização.

2.5 – Quando a execução depender de peça de reposição não disponível na **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório contendo a descrição da falha e a identificação e especificação técnica completa da peça necessária. Nessa hipótese, o prazo para conclusão ficará suspenso até que a **CONTRATANTE** comunique a disponibilização da peça. Disponibilizada a peça, a **CONTRATADA** deverá concluir o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva comunicação, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e aceita pela fiscalização.

2.6 – O prazo para a prestação do serviço objeto deste instrumento é de 12 (doze) meses, sendo que cada item será executado conforme cronograma abaixo:

	Mês											
Item	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
Item 1	30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço											
Item 2	1ª			2ª			3ª			4ª		
Item 3	Sob demanda durante toda a vigência contratual											

2.7 – Local de execução dos serviços:

a) Depósitos 1 e 2: Palácio da Inconfidência, Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais;

b) Arquivo Central: Rua Curitiba, 2002, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais.

2.8 – Condições de garantia:

2.8.1 – O prazo de garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contado do respectivo recebimento definitivo.

2.8.2 – Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as falhas, defeitos ou incorreções comprovadamente decorrentes da execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da fiscalização.

2.8.3 – A garantia não abrange novas falhas decorrentes de desgaste natural, uso inadequado, danos provocados por terceiros ou defeitos em componentes que não tenham relação com os serviços executados pela **CONTRATADA**.

3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de COTEP, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

c) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei n° 12.846/2013;

d) cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024, no que couber.

3.2 – Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.3 – Constituem, ainda, deveres da **CONTRATADA**:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou que for julgado inadequado pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

e) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento e demais atividades necessárias à execução dos serviços contratados;

g) manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada dos resíduos;

h) fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, insumos e equipamentos de segurança necessários e adequados à execução do objeto, ressalvadas as peças de reposição, cujo fornecimento compete à **CONTRATANTE** nos termos deste instrumento;

i) credenciar preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e ao seu quadro de prestantes;

j) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

k) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos;

l) substituir, nas dependências da **CONTRATANTE**, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;

m) manter nas dependências da **CONTRATANTE** seus empregados, inclusive o preposto, uniformizados, em único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá;

n) restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pela **CONTRATANTE** quando do início dos trabalhos;

o) submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato;

p) manter, durante a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;

q) comunicar à fiscalização, sempre que constatada a necessidade de substituição de peça ou componente dos arquivos deslizantes, identificando tecnicamente o componente necessário e fornecendo as informações suficientes para sua aquisição pela **CONTRATANTE**.

3.4 – Constituem direitos e deveres da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

f) providenciar e disponibilizar à **CONTRATADA** as peças de reposição cuja substituição seja necessária à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

3.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

4 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Documentação e Informação – GDI –, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

4.2 – A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

4.3 – À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

4.4 – Os serviços serão recebidos:

I – provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da conclusão, pelo(s) fiscal(is) do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.1 – Para fins de recebimento da manutenção preventiva, somente serão considerados aceitos os serviços cuja execução tenha resultado, cumulativamente, nas seguintes condições:

a) deslocamento contínuo e uniforme dos módulos em toda a extensão dos trilhos;

b) ausência de travamentos decorrentes da deficiência de manutenção;

c) funcionamento regular dos mecanismos de acionamento;

d) perfeito funcionamento dos dispositivos de segurança;

e) limpeza e organização dos locais após a execução dos serviços; e

f) execução integral das atividades previstas neste instrumento.

4.5 – Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 – Os recebimentos provisórios e definitivos da **CONTRATANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

4.7 – O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

5 – DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1 – Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço discriminado na tabela abaixo:

Item	Qtde	Código Portal de Compras (CATMAS)	Descrição**	Valor unitário	Valor total (anual)
1	1	000143758	Elaboração de relatório técnico.		
2	4	000143758	Execução de manutenção preventiva periódica.		
3	3	000143758	Execução de manutenção corretiva, sob demanda.		
				PREÇO TOTAL	

5.2 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 11/09/2026.

5.2.1 – Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano, contado da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, prorrogável na forma da lei.

6.1.1 – A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

6.1.2 – O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou no último dia do mês, em caso de falta de correspondência.

6.1.3 – O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

7.2 – Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

7.3 – O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as unidades efetivamente executadas e definitivamente recebidas pela **CONTRATANTE**, observados os seguintes critérios:

a) Item 1: pagamento único, após a entrega e o recebimento definitivo do Relatório Técnico;

b) Item 2: pagamento correspondente a cada manutenção preventiva efetivamente executada e definitivamente recebida, totalizando até 4 (quatro) unidades durante cada período anual de vigência contratual;

c) Item 3: pagamento correspondente a cada ocorrência de manutenção corretiva efetivamente demandada, executada e definitivamente recebida, não sendo devido pagamento por ocorrências não solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.3.1 – O pagamento será realizado mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à GDI e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

7.3.2 – A **CONTRATADA** poderá emitir documentos fiscais distintos, desde que em conformidade com a proposta de preços apresentada. Em caso de convênio/protocolo de cooperação entre SEFAZ e prefeitura, a **CONTRATADA** poderá emitir documento fiscal com discriminação dos equipamentos e serviços apresentada na sua proposta de preços, em ambos os casos, destacando-se os valores das retenções dos impostos, observada a legislação aplicável.

7.3.3 – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados, exclusiva e cumulativamente, para os e-mails welder.silva@almg.gov.br e vinicius.nardis@almg.gov.br.

7.3.4 – O quantitativo previsto para o item 3 do objeto reflete apenas a possibilidade de contratação no período de 12 (doze) meses. Por se tratar de uma estimativa, não se obriga a **CONTRATANTE** a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos por esta.

7.4 – Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.6 – Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.7 – O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

7.8 – Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

7.9 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.2 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da **CONTRATANTE**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

IV – fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 – A **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

9.3.1 – A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3.2 – A aplicação das sanções previstas na subcláusula 9.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral desta, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.5 – Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.6 – Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.9 – O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

9.10 – A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

QUADRO 1 – MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	**Valor*** ***Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

QUADRO 2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de impedimento**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.

QUADRO 3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de duração da sanção*** *** Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 – A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

10.2.1 – As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 10.2 observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

10.3 – A extinção deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes;

III – determinada por decisão judicial.

10.3.1 – A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10.4 – A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 – As **partes** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 – As **partes**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 – A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se, ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 – Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 – A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

12 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

I – a legislação relativa às licitações e contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que a regulamentam; a Lei Estadual (MG) nº 13.994/2001 e a Deliberação da Mesa nº 2.821/2023;

II – o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

III – relativamente às sanções, a Lei Federal nº 12.846/2013;

IV – quanto à proteção de dados, a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Deliberação da Mesa nº 2.766/2021;

V – no que for aplicável, a Deliberação da Mesa nº 2.851/2024 (Código de Ética Funcional da CONTRATANTE).

13 – DO FORO

13.1 – O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos deste contrato.

14 – ANEXOS

14.1 – Constituem partes integrantes deste contrato, com caráter vinculante para as partes, a proposta de preços da **CONTRATADA**, o Aviso de COTEP e os respectivos anexos desse edital.

Tudo livremente ajustado, as partes firmam o presente contrato eletronicamente.

Belo Horizonte,

_____ de _____de_____.

CRISTIANO FELIX DOS SANTOS SILVA
DIRETOR-GERAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Bittencourt Pinto Coelho**, **Gerente Operacional**, em 27/10/2026, às 15:03, conforme Deliberação nº 2.710, de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0405791** e o código CRC **4C62400C**.

Referência: Processo nº 101848.000345-5/2026

Doc. SEI nº 0405791v15